



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º. 4311/2019

**DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO
SALARIAL AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARAPARI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 88, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

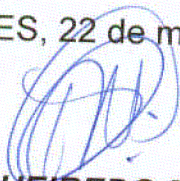
Art. 1º. Fica concedido o percentual de 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento) de reposição salarial a todos os Servidores Públicos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Guarapari/ES.

Art. 2º. Para a execução da presente Lei, a Câmara acatará o disposto no artigo 169, da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 22 de maio de 2019.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guarapari

EM 24 MAI 2019

PROCOLO N.º

2473

Projeto de Lei (PL) N.º. 092/2019

Autoria do PL N.º. 092/2019: Poder Legislativo Municipal / MESA DIRETORA DA CÂMARA

Processo Administrativo n.º. 12.722/2019